



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO

MEMO/008899/2024

Pelotas, 14 de agosto de 2024.

De: Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI.

Para: Ao Dr. Eduardo Trindade,
Procurador Geral do Município.

Assunto: **Solicitação de análise do Termo de Fomento nº 03/2024 para realização da 3ª Batalha dos Pampas.**

Senhor Procurador:

A Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, vem solicitar análise, parecer e posterior assinatura da senhora Prefeita Municipal no Termo de Fomento nº 03/2024, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS para a realização do evento denominado *3ª Batalha dos Pampas*.

Informamos que o recurso para realização do referido evento foi destinado através da Emenda Impositiva de nº 165/2023, do vereador Jone Soares e salientamos que seguem anexas as documentações pertinentes para a formalização do apoio.

Sendo o que se apresentava para o momento, agradecemos pela atenção que será dispensada e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Paula Vieira Cardoso

Paula Vieira Cardoso,
Secretária de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de chamamento público.

Base legal: art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

A Batalha dos Pampas, organizada pela Federação de Bodybuilding e Fitness do Rio Grande do Sul (IFBB RS), é um importante evento de fisiculturismo que visa promover e desenvolver a modalidade na região. Após duas edições de sucesso, com a participação de cerca de 400 atletas e transmissão online para mais de 32 mil pessoas, o evento se consolida para sua terceira edição, firmando-se no calendário local e estadual, contribuindo de forma fundamental para a visibilidade da modalidade e aumento do fluxo turístico no município, promovendo a circulação da economia e desenvolvimento econômico.

A IFBB RS é a única entidade que realiza o evento "Batalha dos Pampas" em Pelotas. A singularidade e a experiência acumulada pela Federação na organização de edições anteriores garantem um conhecimento profundo e especializado na realização do evento, aspectos que são essenciais para a manutenção da qualidade e sucesso do mesmo.

Diante desse cenário, entendemos o interesse público no apoio a 3ª Batalha dos Pampas, como uma escolha natural e justificável, considerando que o recurso que será aportado está sendo aportado por emenda impositiva da Câmara de Vereadores no valor de R\$20.000,00. E temos convicção de que, com a experiência adquirida na realização das edições anteriores, somada à capacidade comprovada de mobilização e organização, a IFBB conduzirá o evento com competência.

Pelotas, 14 de agosto de 2024.

Paula Vieira Cardoso
Paula Vieira Cardoso

Secretária de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

Termo de Fomento nº. 03/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e a **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS** para realização do campeonato **BATALHA DOS PAMPAS**.

CONSIDERANDO a Lei 13.019/2014, Art. 29, é dispensado o chamamento público quando envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO que os entes da Federação têm o dever de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos do art. 180 da Constituição Federal;

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, RG nº [REDACTED], CPF nº. [REDACTED], doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, e a **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.777.836/0001-68, com sede na rua Cristiano Fischer, nº 2222, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **Luciano da Silva Gonçalves**, casado, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante com o processo administrativo nº **Mem/008899/2024** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público conforme art. 29 da Lei 13.019/2014, com sua justificativa anexa, tem por objetivo a realização da 3ª BATALHA DOS PAMPAS, evento organizado com aporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

financeiro de emenda impositiva, que se realizará no período de 21 e 22 de setembro, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo;

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação de funções de regulação, fiscalização ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DO MUNICÍPIO DE PELOTAS

- a) Informar previamente e publicar em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Federação;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do projeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo

05/02
pn nf



06/12/14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

- encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS

- a) Manter a escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Federação de Bodybuilding e Fitness RS em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do

[Handwritten signatures]

07/08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

presente Termo é de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

3.2 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** transferirá, para execução do presente termo, recursos assim descritos:

A despesa correspondente ao pagamento de encargos resultantes do presente Termo, correrá às expensas da verba orçamentária destinada por emenda impositiva ao **MUNICÍPIO DE PELOTAS** para custeio dos serviços, de acordo com o seguinte código de "Dotação Orçamentária":

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
SDETI - 234	23.695.0140.2223.00	3.3.50.43.00.00	0501

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** transferirá os recursos em favor da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS**, conforme cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **TERMO DE FOMENTO** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Federação em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;

III - Quando a associação deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS**, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir de sua assinatura a 23 de novembro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do

08
JH



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

presente **TERMO DE FOMENTO**;

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independente da proposta da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO DE PELOTAS**;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **TERMO DE FOMENTO**;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS**, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E**

09/08/2014
[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

FITNESS RS, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I) Extrato da conta bancária específica;
- II) Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS** e número do instrumento da parceria;
- III) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI) Lista de presença do pessoal treinado e/ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes

pm *af*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Handwritten signatures in blue ink.



12/08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo dos artigos 69 e 71 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

pr af



13 fl.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O **MUNICÍPIO DE PELOTAS** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE FOMENTO** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à **Procuradoria Geral do Município**, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS** parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

14/02/2014
pn
f



1509

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **TERMO DE FOMENTO**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS** formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **TERMO DE FOMENTO**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

III - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

V - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer



16/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

documento apresentado; e

VI - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14. 1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I) as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Pelotas/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

pm





17/08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

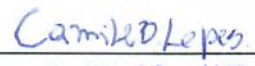

Pelotas/RS, 20 de setembro de 2024.


PAULA SCHILD MASCARENHAS,
Prefeita Municipal,
Prefeitura Municipal de Pelotas/RS.


LUCIANO DA SILVA GONÇALVES,
Presidente,
Federação de Bodybuilding e Fitness RS.

Testemunhas:


Nome: **DENISE DA SILVA HERES**
CPF nº 


Nome: **CAMILE BILHAEVA LOPES**
CPF nº 


Mauricio Timm Brodt
Procurador - Geral Adjunto
OAB 97360

01 - Dados Cadastrais:

Orgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.		
FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO			30.777.836/0001-68		
Endereço					
RUA LUPICINIO RODRIGUES, 458					
Cidade	U.F.	CEP.	DDD/Telefone		
GRAVATA	RS	94190-680	(51) 99992.5084		
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
06.129080.0-5	41	0042	PORTO ALEGRE/RS		
Nome do Responsável			C.P.F.		
LUCIANO DA SILVA GONÇALVES			[REDACTED]		
RG/Orgão Expedidor	Cargo	Função			
[REDACTED]	PRESIDENTE	PRESIDENTE			
Home Page:	e-mail:	secretaria@ifbbrs.com.br			

02 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
BATALHA DOS PAMPAS	21/9/2024	22/9/2024
Identificação do Objeto		
Metas do Projeto:		
1	QUALIFICAR ATLETAS PARA COMPETIÇÕES DE AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL	
2	FOMENTAR O TURISMO NA CIDADE	
3	FOMENTAR O COMÉRCIO LOCAL	
4	FOMENTAR A ATIVIDADE DE EVENTOS NO LOCAL	
5		
6		
7		
8		
9		
10		

B m

19/08

03- Cronograma de Execução da infraestrutura.

Meta	Especificação	Indicador Físico	Duração	
		Quantidade	Início	Término
1ª	Contratação de Serviço Áudio Visual	1	21/set	22/set
2ª	Barracas de Pintura	2	22/set	22/set
3ª	Contratação de Serviço Cozinha, alimentos e	1	22/set	22/set
4ª	Mesas e cadeiras p/arbitros	8	22/set	22/set
5ª				
6ª				
7ª				
8ª				
9ª				
10ª				

04- Planilha Orçamentária:

Natureza da Despesa	Quant.	Unid.	Quant. Un	Valor Un.	Total:
Especificação					
Empresa de som	1	1	1	17.000,00	17.000,00
Barracas	2	1		300,00	600,00
Cozinha/Alimentos	1	1	1	1.800,00	1.800,00
Mesas e cadeiras	16	1		600,00	600,00
Saldo total					20.000,00

05 - Cronograma de Desembolso.

Data:	Valor:
22/9/2024	R\$ 20.000,00
Valor Total	R\$ 20.000,00

06 - Contrapartida.

Venda de Ingressos.		
Número de Ingressos	Valor Unitário	Valor Total

07 - Informações Complementares

Local e Data	GRAVATAI, 19/07/2024
--------------	----------------------

08-Aprovação pela Administração:

Aprovado.
Local e Data
Concedente

Paula Vieira Cardoso
Paula Vieira Cardoso
 Secretária de Desenvolvimento,
 Turismo e Inovação



Documento assinado digitalmente
LUCIANO DA SILVA GONCALVES
 Data: 25/07/2024 20:35:07-0300
 Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Ln

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI – em atendimento ao disposto da lei Federal nº 13.019/2014, informa que por inexigibilidade de chamamento público, a qual se justifica considerando que a marca do evento pertence ao seu realizador, que o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** formaliza parceria, mediante termo de fomento, com a **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de entidade civil de caráter desportivo sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 30.777.836/0001-68 com sede na Rua Lupicínio Rodrigues, 458, Parque dos Anjos - Gravataí, com fundamento no *caput* do art. 31 da supracitada lei, objetivando a realização da **3ª edição da BATALHA DOS PAMPAS**, com o repasse de verba no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vinculada a Unidade Orçamentário 234, projeto/atividade "Divulgação e Promoção de Pelotas" 23.695.0140.2223.00, classificação de Despesa "Outros Serviços de Pessoa Jurídica", 3.3.50.43.00.00, fonte de Recursos 0501.

Esclarecimentos a respeito do procedimento poderão ser obtidos através do telefone (53)3225.7755 ou pelo e-mail sdeti@pelotas.rs.gov.br.

Pelotas, 15 de agosto de 2024.

PAULA VIEIRA CARDOSO,
Secretária de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

Publicado por:
Denise da Silva Heres
Código Identificador:309F0A63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 16/08/2024. Edição 3889
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



21/08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº _____, DE AGOSTO DE 2024

Designa a Gestora e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 03/2024 para realização da 3ª BATALHA DOS PAMPAS, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, No Uso de suas Atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de realizar Termo de Chamamento Público e/ou dispensa, a fim de atender ao interesse público no contexto das ações realizadas na Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação no município de Pelotas;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público;

Considerando o disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre requisitos para celebração de Termo de Fomento nº 003/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Diretora de Turismo, Mariana Lopes Veiga, Matrícula nº 34246 como Gestora do Termo de Fomento nº 03/2024 firmado entre o Município de Pelotas e a Federação de Bodybuilding e Fitness do Rio Grande do Sul para a realização da 3ª Batalha dos Pampas, conforme art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º – Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 03/2024 entre o Município de Pelotas e Federação de Bodybuilding e Fitness do Rio Grande do Sul para a realização da 3ª Batalha dos Pampas, conforme art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

Camile Bilharva Lopes, Matrícula nº 31238;
Denise da Silva Heres Matrícula nº 25776;
Lizandra Marcia Cardoso, Matrícula nº 34890.

Art. 3º – Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em _____ de agosto de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO DA SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo.



22 fl.

SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Programação e Controle Orçamentário, autoriza firmar termo de fomento para o atendimento da solicitação abaixo, tendo em vista a existência de Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes do pedido na presente data.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 234 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

OBJETO: Firmar Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a Federação de Bodybuilding e Fitness RS para a realização da 3ª Batalha dos Pampas a realizar-se nos dias 21 e 22 de setembro de 2024 no auditório do Sicredi.

ANO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
2024	23.695.0140.2223.00	3.3.50.43.00.00	0501	R\$ 20.000,00
TOTAL				R\$ 20.000,00

Pelotas, 15 de agosto de 2024.


Victória Tonialo Gonzales
Oficial Administrativa
Departamento de Orçamento
Matrícula: 31552



23 JFL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA IMPOSITIVA

EMENTA: Emenda Impositiva à Mensagem 43/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

Art. 1.º – Emenda Impositiva à mensagem 43/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, conforme descrição abaixo:

PROJETO DE LEI: MENSAGEM 43/2024
EMENDA AO ORÇAMENTO Nº12
AUTORIA: VEREADOR JONE SOARES
OBJETO DA EMENDA: () AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS; OUTROS (x)
VALOR DA EMENDA: R\$20.000,00
Órgão: 234 - Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação UO: 234 - Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação Programa: 0140 - MARKETING E PROMOÇÃO DO DESTINO
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA (x); SANEP ()
JUSTIFICATIVA DA EMENDA/DESCRIÇÃO DO OBJETO: Destina-se a quantia total de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao Campeonato BATALHA DOS PAMPAS - IFBB-RS, para promoção e apoio (infraestrutura) ao evento. Sendo que, conta com mais de 200 atletas de fisiculturismo de várias partes do país. O evento conta com competição e apresentações das categorias paratleta, infantil e infantojuvenil. Deste modo, fomentando o turismo no município.

Art. 2.º – Identificação do local da retirada do crédito orçamentário:

Identificação do crédito orçamentário	Código	Nome
Órgão		Administração direta
Unidade orçamentária	204	Secretaria Municipal da Fazenda
Função	99	Reserva de Contingência
Subfunção	999	Reserva de Contingência
Programa	9999	Reserva de Contingência
Ação	9999	Reserva de Contingência
Natureza de Despesas	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência
Valor Retirado	R\$	20.000,00

Autenticação do documento no site http://cm.mtas.rs.gov.br/informacoes-autenticacao_documento utilizando a chave '798E8E8E8E'



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PELOTAS

RUA 15 DE NOVEEMBRO - 207

CEP: 96015000 - PELOTAS


CNPJ: 87696217000166 -

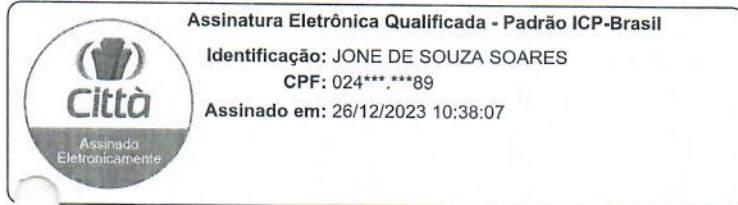
25 fl.

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmpelotas.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/78F8FBB6>

EMENDA		Autenticação
Protocolo 025073 de 26/12/2023 10:39:03		 78F8FBB6
Documento	Processo	
000165 / 2023	-	



Hash do documento (SHA-256): 15e41ca4a5ae0696e7dd8efcd5c244391ef699dea787be1bfed16926b8e10ab0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS
DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS
CNPJ: 30.777.836/0001-68

26 de julho

À
Prefeitura Municipal de Pelotas/RS
Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

Referente:
Apoio Financeiro

Vimos pelo presente expor e solicitar a Vossa Senhoria apoio financeiro no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, para o Campeonato **BATALHA DOS PAMPAS** a ser realizado no dia 22 de Setembro de 2024, no Auditório SICREDI.

O evento vai proporcionar a movimentação da rede hoteleira, da rede gastronômica, possibilitar trabalho para empresas de eventos locais (empresa de audiovisual, empresas de som, empresas de infraestrutura, internet, transportes em vista da quantidade de atletas e equipes que irão até a cidade, etc.).

A necessidade do apoio financeiro se deve pelo fato de que, proporcionará o aumento da capacidade de investimento na estrutura do evento, fazendo assim que possamos ter um aumento significativo na contratação de mão de obra na região, possibilitando um rendimento extra para os trabalhadores e comércio local de modo geral.

Certos de que podemos contar com seu importante apoio, nos colocamos à disposição no aguardo da resposta.

Gravataí, 19 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO DA SILVA GONCALVES
Data: 25/07/2024 20:35:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciano Gonçalves
Presidente IFBB-RS

30.777.836/0001 - 68
**FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING
E FITNESS RS**
RUA PROF. CRISTIANO FISCHER, 2222
JARDIM DO SALSO - CEP: 91410 - 000
PORTO ALEGRE - RS

www.ifbbrs.com.br

secretaria@ifbbrs.com.br





FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS
DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS
CNPJ: 30.777.836/0001-68

27/07

À
Prefeitura Municipal de Pelotas/RS
Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação

A **IFBB RS** é a única entidade vinculada ao Ministério dos Esportes que promove eventos de fisiculturismo, de forma que é a única credenciada para realizar o evento **BATALHA DOS PAMPAS**. Temos campeonatos regionais que classificam para campeonatos nacionais e internacionais. Sendo necessário a realização destes eventos locais para que o atleta possa participar no âmbito nacional e internacional.

Certos de que podemos contar com seu importante apoio, nos colocamos à disposição no aguardo da resposta.

Gravataí, 19 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANO DA SILVA GONCALVES
Data: 25/07/2024 20:35:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luciano Gonçalves
Presidente IFBB-RS

30.777.836/0001 - 68
**FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING
E FITNESS RS**
RUA PROF. CRISTIANO FISCHER, 2222
JARDIM DO SALSO - CEP: 91410 - 000
PORTO ALEGRE - RS

www.ifbbrs.com.br

secretaria@ifbbrs.com.br



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.777.836/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2018
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PROFESSOR CRISTIANO FISCHER	NÚMERO 2222	COMPLEMENTO
CEP 91.410-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO SALSO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 9654-9469	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/02/2019** às **11:29:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS
DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS
CNPJ: 30.777.836/0001-68

29/04

ATA DE ASSEMBÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA
FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL

Aos 18 dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, na sede da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL** denominada, **FBFRGS**, inscrito CNPJ. 30.777.836/0001-68, situado a Rua Professor Cristiano Fischer, 2222, Município de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul em conformidade com o Estatuto Social da **FBFRGS**, atendendo o edital de convocação de 08/04/2022, conforme o Estatuto Social Artigo 19-A, a convocação está fixada na sede da entidade, e reuniram-se com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes tópicos:

- 1) – **Prestação de Contas da Tesouraria do período de:**
quatorze de abril de 2018 à quatorze de abril de 2022
- 2) – **Eleição e Posse da Nova Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal**
para o dezoito de abril de 2022 à trinta e um de dezembro de 2026, conforme previsto no artigo 19-A, do Estatuto Social
- 3) – **Devido a contaminação pelo COVID-19, a presidente em exercício, teve sequelas a qual a impossibilitaram de prestar todas a atenção e dedicação a esta Associação**

Para presidir os trabalhos foi escolhido por aclamação a Sra. Margarete Pinto Rodrigues, portadora do RG [REDACTED] SSP-RS, agradeceu a presença de todos e assumiu a presidência da mesa nesta assembleia. A Presidente da mesa abriu a direção dos trabalhos escolheu a mim Priscila Silva Nunes, RG [REDACTED] SSP-RS, para secretariá-la, cabendo-me a tarefa de registrar a presente ata. Aberto os trabalhos as 11:00 horas, em 2ª chamada, após constatar que era suficiente o quorum estabelecido no Estatuto, o Senhor Presidente da mesa, declarou regularmente instalada a Assembleia. Dando atendimento à ordem do dia, o Senhor Presidente da mesa concedeu a palavra ao Sr. Jonathas Stoll de Vargas, RG [REDACTED] SJS-RS, Diretor Financeiro que informou a todos que por não ter sido efetuada a Prestação de Contas através de Assembleia Geral de cada ano, conforme determina o Estatuto Social no Artigo 19, sendo que a mesma foi transferida para este ato, e apresentou a todos as Prestações de Contas e Balanços anuais do período de quatorze de abril de 2018 à quatorze de abril de 2022, e explicou a todos a necessidade de apresentá-la devido ao encerramento do mandato, onde todos os documentos relativos a esta pauta foram analisadas minuciosamente pelos presentes, e não houve manifesto ao contrário, deu-se por **aprovado** as contas do período acima mencionado, em conformidade com o devido parecer do Conselho Fiscal e todos os demais presentes. Em prosseguimento a ordem do dia o Senhor Presidente apresenta a Única Chapa denominada "Chapa 1" a concorrer a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, a qual foi aprovada por unanimidade de todos os presentes e que serão assim composta:





FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS
DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS
CNPJ: 30.777.836/0001-68

30 def.

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

Luciano da Silva Gonçalves, Brasileiro, Casado, Analista de sistemas, portador do RG. nº [REDACTED] SSP-RS e CPF/MF nº. [REDACTED] domiciliado a Av. Dom João Becker, Bloco [REDACTED] - São Miguel - São Leopoldo - RS, CEP: 93025-680

VICE-PRESIDENTE

Jorge Henrique Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Servidor Público Poder Legislativo, portador do RG. nº [REDACTED] SSP-RS e CPF/MF nº. [REDACTED], domiciliado a Rua José Affonso Ely [REDACTED] - Campo Novo - Porto Alegre - RS, CEP: 91787-810

DIRETOR SECRETÁRIO

Cláudia Regina De Oliveira Vieira, Brasileira, Casada, Líder de Suporte, portadora do RG. nº [REDACTED] SSP-RS e CPF/MF nº. [REDACTED] domiciliado a Av. Dom João Becker, [REDACTED] - São Miguel - São Leopoldo - RS, CEP: 93025-680

DIRETOR FINANCEIRO:

Pedro Luiz Terres Glória, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, portador do RG. nº [REDACTED] SSP-RS e CPF/MF nº. [REDACTED] domiciliado a Rua Dr. Armando Barbedo [REDACTED] - Tristeza - Porto Alegre - RS, CEP: 91920-520

CONSELHO FISCAL:

- 1- **Luan Souza Gonçalves Brasileiro**, Solteiro, Policial Militar, portador do RG. nº [REDACTED] SSP-RS e CPF/MF nº. [REDACTED], domiciliado a Rua Gildo de Freitas, [REDACTED] - Jardim Krahe - Viamão - RS, CEP: 94440-100
- 2- **Gustavo Eckert Soares**, Solteiro, Assessor de Juiz, portador do RG. nº [REDACTED] SSP-RS e CPF/MF nº. [REDACTED], domiciliado a Rua Acaci [REDACTED] - Centro - Viamão - RS, CEP: 94515-410
- 3- **Carlos Magno Santos dos Santos**, Solteiro, Escrevente, portador do RG. nº [REDACTED] SSP-RS e CPF/MF nº. [REDACTED], domiciliado a Rua Odeth Alves dos Santos Rosa, [REDACTED] Restinga - Porto Alegre - RS, CEP: 91790-810





FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS
DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS
CNPJ: 30.777.836/0001-68

31

O Senhor Presidente da mesa, solicitou a votação entre seus membros do Conselho Fiscal, para deliberar quem ocuparia o cargo de presidente do conselho, e que foi escolhido o **Sr. Luciano da Silva Gonçalves**. O mandato de todos os membros eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal (Anexo 2 – Termo de Posse) ficam empossados em seus cargos por um período de 04 (quatro) anos a partir deste ato, até o termino do mandato a se findar em dezoito de abril de dois mil e vinte e seis, conforme determina o Artigo 22º Parágrafo Único do Estatuto Social, sendo aprovados por unanimidade de todos os presentes. Com a palavra o Senhor Presidente agradeceu a presença todos, e demonstrou grande satisfação e alegria por ter sido eleito ao cargo de Presidente, agradeceu também a todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e colaboradores aqueles que já saíram de seus cargos e aqueles que permaneceram que ajudaram no grande desempenho e crescimento do Fisiculturismo no Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil, comprometendo-se a efetuar uma melhor e excelente gestão neste novo mandato frente à **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL - FBFRGS**. Após o cumprimento de todas as pautas da assembleia a Presidente da mesa, solicitou a todos para manifestar suas observações finais, sendo que não houve manifesto contrário. A senhora presidente da mesa após todos os manifestos e conclusões, agradeceu a presença de todos, e finalizando a palavra, deu-se por encerrado a respectivos trabalhos 13h30min, sendo assinado o presente por mim e pelo presidente, lavrando-se o presente.

Porto Alegre/RS, 18 de abril de 2022.

Margarete Pinto Rodrigues

Margarete Pinto Rodrigues
Presidente da Mesa

Priscila S. Nunes

Priscila Silva Nunes
Secretario da Mesa

3



32 bfe.



FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS
DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS
CNPJ: 30.777.836/0001-68

Anexo I

Lista de Presença

Lista de Presença	Assinaturas
Nome: Margarete Pinto Rodrigues RG: [REDACTED] P-RS CPF: [REDACTED]	<i>Margarete Pinto Rodrigues</i>
Nome: Vinicius José Cunha da Silva RG: [REDACTED] SP-RS CPF: [REDACTED]	<i>Vinicius Cunha</i>
Nome: Priscila Silva Nunes RG: [REDACTED] SSP-RS CPF: [REDACTED]	<i>Priscila S. Nunes</i>
Nome: Jonathas Stoll de Vargas RG: [REDACTED] JS-RS CPF: [REDACTED]	<i>Jonathas Stoll de Vargas</i>
Nome: Fabio A. S. Paraboni RG: [REDACTED] SSP-RS CPF: [REDACTED]	<i>Fabio A. S. Paraboni</i>
Nome: Maurício Favaretto RG: [REDACTED] SP-RS CPF: [REDACTED]	<i>Maurício Favaretto</i>
Nome: Henri Adail Pedrotti RG: [REDACTED] SSP-RS CPF: [REDACTED]	<i>Henri Adail Pedrotti</i>





FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS
DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS
CNPJ: 30.777.836/0001-68

Nome: Luciano da Silva Gonçalves RG: ██████████ SSP-RS CPF: ██████████	
Nome: Jorge Henrique Barbosa da Silva RG: ██████████ SSP-RS CPF: ██████████	
Nome: Cláudia Regina De Oliveira Vieira RG: ██████████ SSP-RS CPF: ██████████	Cláudia Regina de Oliveira
Nome: Pedro Luiz Terres Glória RG: ██████████ SSP-RS CPF: ██████████	
Nome: Luan Souza Gonçalves RG: ██████████ SSP-RS CPF: ██████████	
Nome: Gustavo Eckert Soares RG: ██████████ SSP-RS CPF: ██████████	
Nome: Carlos Magno Santos dos Santos RG: ██████████ SSP-RS CPF: ██████████	Carlos Magno S dos Santos:



34/09



FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS
DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS
CNPJ: 30.777.836/0001-68

ANEXO 2

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, denominada **FBFRGS**, inscrito CNPJ 30.777.836/0001-68, situado a Rua Professor Cristiano Fischer, 2222, Município de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, CEP 91.410-000, compareceu o **Sr. Luciano da Silva Gonçalves**, Brasileiro, Casado, Analista de sistemas, portador do RG nº [REDACTED] SSP-RS e CPF/MF nº [REDACTED] domiciliado a Av. Dom João Becker, Bloco [REDACTED] - São Miguel - São Leopoldo - RS, CEP: 93025-680, sendo eleito e toma posse do cargo de Presidente da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL** pela Assembleia Geral Ordinária, nesta data. Para constar lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelo mencionado declarante.



Luciano da Silva Gonçalves
Presidente



35 ofe.



FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS
DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS
CNPJ: 30.777.836/0001-68

TERMO DE POSSE DO VICE-PRESIDENTE

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, denominada **FBFRGS**, inscrito CNPJ 30.777.836/0001-68, situado a Rua Professor Cristiano Fischer, 2222, Município de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, CEP 91.410-000, compareceu o **Jorge Henrique Barbosa da Silva**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Poder Legislativo, portador do RG. nº [REDACTED] SSP-RS e CPF/MF nº [REDACTED] domiciliado a Rua José Affonso Ely [REDACTED] – Campo Novo – Porto Alegre – RS, CEP: 91787-810, sendo eleito e toma posse do cargo de Vice-Presidente da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL pela Assembleia Geral Ordinária, nesta data. Para constar lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelo mencionado declarante.

Jorge Henrique Barbosa da Silva
Vice-Presidente



36/09



FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS
DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS
CNPJ: 30.777.836/0001-68

TERMO DE POSSE DO DIRETOR SECRETÁRIO

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, denominada **FBFRGS**, inscrito CNPJ 30.777.836/0001-68, situado a Rua Professor Cristiano Fischer, 2222, Município de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, CEP 91.410-000, compareceu o **Cláudia Regina De Oliveira Vieira**, Brasileira, Casada, Líder de Suporte, portadora do RG. nº [REDACTED] SSP-RS e CPF/MF nº [REDACTED] domiciliado a Av. Dom João Becker, Bloco [REDACTED] – São Miguel – São Leopoldo – RS, CEP: 93025-680, sendo eleita e toma posse do cargo de Diretor Secretário da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL pela Assembleia Geral Ordinária, nesta data. Para constar lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelo mencionado declarante.

Cláudia Regina de O. Vieira

Cláudia Regina De Oliveira Vieira
Diretor Secretário

34 PR



**FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS
DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS**
CNPJ: 30.777.836/0001-68

TERMO DE POSSE DO DIRETOR FINANCEIRO

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, denominada **FBFRGS**, inscrito CNPJ 30.777.836/0001-68, situado a Rua Professor Cristiano Fischer, 2222, Município de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, CEP 91.410-000, compareceu o **Pedro Luiz Terres Glória**, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, portador do RG. nº [REDACTED] SSP-RS e CPF/MF nº [REDACTED] domiciliado a Rua Dr. Armando Barbedo nº [REDACTED] – Tristeza – Porto Alegre – RS, CEP: 91920-520, sendo eleito e toma posse do cargo de Diretor Financeiro da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL** pela Assembleia Geral Ordinária, nesta data. Para constar lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelo mencionado declarante.



Pedro Luiz Terres Glória
Diretor Financeiro



38/02



FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS
DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS
CNPJ: 30.777.836/0001-68

TERMO DE POSSE DO CONSELHO FISCAL

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, denominada **FBFRGS**, inscrito CNPJ 30.777.836/0001-68, situado a Rua Professor Cristiano Fischer, 2222, Município de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, CEP 91.410-000, compareceu o **Luan Souza Gonçalves**, Brasileiro, Solteiro, Policial Militar, portador do RG. nº [REDACTED] SSP-RS e CPF/MF nº. [REDACTED], domiciliado a Rua Gildo de Freitas [REDACTED] - Jardim Krahe - Viamão - RS, CEP: 94440-100, sendo eleito e toma posse do cargo de Fiscal da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL** pela Assembleia Geral Ordinária, nesta data. Para constar lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelo mencionado declarante.

Luan Souza Gonçalves
Membro Conselho Fiscal




39 fl.



**FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS
DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS**
CNPJ: 30.777.836/0001-68

TERMO DE POSSE DO CONSELHO FISCAL

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, denominada **FBFRGS**, inscrito CNPJ 30.777.836/0001-68, situado a Rua Professor Cristiano Fischer, 2222, Município de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, CEP 91.410-000, compareceu o **Gustavo Eckert Soares**, Solteiro, Assessor de Juiz, portador do RG. nº [REDACTED] SSP-RS e CPF/MF nº. 0 [REDACTED], domiciliado a Rua Acacia, [REDACTED] Centro – Viamão – RS, CEP: 94515-410, sendo eleito e toma posse do cargo de Fiscal da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL** pela Assembleia Geral Ordinária, nesta data. Para constar lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelo mencionado declarante.



Gustavo Eckert Soares
Membro Conselho Fiscal

40 pgs.



**FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS
DO RIO GRANDE DO SUL - IFBB RS**
CNPJ: 30.777.836/0001-68

TERMO DE POSSE DO CONSELHO FISCAL

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, denominada **FBFRGS**, inscrito CNPJ 30.777.836/0001-68, situado a Rua Professor Cristiano Fischer, 2222, Município de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, CEP 91.410-000, compareceu o **Carlos Magno Santos dos Santos**, Solteiro, Escrevente, portador do RG. nº [REDACTED] SSP-RS e CPF/MF nº. [REDACTED] domiciliado a Rua Odeth Alves dos Santos Rosa, [REDACTED] Restinga – Porto Alegre – RS, CEP: 91790-810, sendo eleito e toma posse do cargo de Fiscal da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL pela Assembleia Geral Ordinária, nesta data. Para constar lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelo mencionado declarante.

Carlos Magno Santos dos Santos

Carlos Magno Santos dos Santos
Membro Conselho Fiscal





CLAUDIA

CHEGOU SUA FATURA DA OI.
Acesse www.oi.com.br/MinhaOi

FATURA DE
JUL/2024
CÓDIGO MINHA OI
402192195048

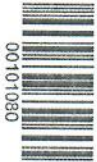
VENCIMENTO
02/08/2024
Emissão em 15/07/2024
Período de 13/06/2024 a 13/07/2024

PAGAR (R\$)
89,82

Handwritten signature



CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA VIEIRA
RUA LUPICINIO RODRIGUES
PRQ.DOS ANJOS
94190-280 - GRAVATAI - RS



0000000000 00009 00000001080 31 150724

Tem oferta
esperando por você.
Não perca tempo!

Escanele o QR Code abaixo e aproveite.



Saiba mais em:
oi.com.br/minhaoi

SERVIÇOS UTILIZADOS

OI TOTAL 89,82

OI FIXO

OI INTERNET

TOTAL DE MENSALIDADES 89,82

TOTAL DA SUA FATURA 89,82

CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA VIEIRA
CPF: 884.117.450-15
NÚMERO DO CLIENTE: 2010856293
NÚMERO DA FATURA: 438057486
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 402192195048

**CÓDIGO MINHA OI
402192195048**

www.oi.com.br/MinhaOi
Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo,
conta detalhada, histórico de consumo e
muito mais.

ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses

Jul 2024	89,82
Jun 2024	20,09
Mai 2024	80,33
Abr 2024	114,79
Mar 2024	114,79
Fev 2024	114,79

Fique atento! Mantenha seus pagamentos em dia e evite: Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês pro rata/die. Suspensão dos serviços: Parcial, 15 dias após o envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. O Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito ocorrem 30 dias após a Suspensão Total. Durante o período de suspensão parcial a sua linha continua apta a receber chamadas e a assinatura será cobrada normalmente, de acordo com os valores contratados. Acesse www.oi.com.br/negociacao/ e veja todas as dívidas com a Oi em um só lugar.

DÉBITO AUTOMÁTICO ATIVADO. Conta para simples conferência



CLIENTE	FATURA DE	VENCIMENTO	VALOR
CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA VIEIRA	JUL/2024	02/08/2024	89,82

PAGUE COM PIX



OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua Do Lavradio 712º Andar - Centro
Rio De Janeiro - RJ CEP: 20230-070
CNPJ: 76.536.764/0001-43
Inscr. Estadual: 77685022
Inscr. Municipal: 0521751-2

OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Av. Borges De Medeiros 512 Parte - Centro
Porto Alegre - RS CEP: 90020-902
CNPJ: 76.536.764/0002-24
Inscr. Estadual: 096/2946839
Inscr. Municipal: 16996124

DÉBITO AUTOMÁTICO
402192195048

84690000000-7 89820313201-1 08562930438-8 05748600200-9

ATENÇÃO: DÉBITO AUTOMÁTICO.
Verifique se o débito foi efetuado na sua conta corrente.
Caso não tenha ocorrido, utilize este boleto para pagamento.

DECLARAÇÃO

43/2024

Eu, CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA VIEIRA, portadora do CPF nº [REDACTED], declaro para os devidos fins, que sou Diretora Secretária da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL e que o endereço da Federação está no endereço: Rua Lupicínio Rodrigues, nº 458, Bairro: Parque dos Anjos, na cidade de Gravataí/RS. O motivo de estar no meu endereço é devido aos acontecimentos no Estado referente as enchentes, esta transição ainda não foi efetuada junto aos órgãos competentes.

Gravataí, 30 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA VIEIRA
Data: 30/07/2024 10:16:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

45 [assinatura]

**ESTATUTO
DA
FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º—A **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, designada **FBFRGS**, filiada a **Confederação Brasileira de Musculação, Fisiculturismo e Fitness**, designada **IFBB/BRASIL**, que é filiada a **Internacional Federation of BodyBuilding & Fitness** designada **IFBB**, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de entidade civil, de caráter desportivo sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, fundada na cidade de Porto Alegre em **14 de abril de 2018**, por Atletas, Associação, Empresas e Microempresas legalmente constituídas que se dedicam a pratica do Culturismo, Fitness e Bodyfitness no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º. A **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente, ou quem este autorize, nos termos deste estatuto.

§ 2º. A **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Publico nem se caracteriza como entidade ou autoridade publico.

§ 3º. A **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e seu funcionamento.

§ 4º. A **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, nos termos do Art. 1º. Parágrafo 1º. da lei 9615 (Lei Pelé), de 24 de março de 1998, reconhece que a pratica desportiva formal e regulada por normas nacionais e internacionais e pela prática desportiva do culturismo, aceitas pelas respectivas personalidades jurídicas do segmento, associação, empresas microempresas, academia, e atletas por ela filiada.

Art. 2º—A **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, tem sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Cristiano Fischer, nº 2222— Bairro Petrópolis — CEP: 91410-000.

1729285
[Barcode]

Art. 3º—A **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, tem por finalidade prestar apoio e orientação a pratica do Culturismo, Fitness e Bodyfitness.

- I. Difundir a pratica dos desportos amadores entre os associados, proporcionando-lhe pelos meios a seu alcance, o aperfeiçoamento físico, de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;

[Assinatura]

MPN

[Assinatura]

1

CA

[Assinatura]

[Assinatura]

46

- II. Manter o Culturismo, Fitness e Bodyfitness como desporto básico e principal;
- III. Participar, ou fazer representar, dentro de suas possibilidades, nos campeonatos, competições e torneios da Confederação Brasileira de Musculação, Fisiculturismo e Fitness-IFBB/Brasil, a qual se filiara.
- IV. Incentivar por todos os meios a seu alcance, a pratica da cultura cívica, moral e intelectual;
- V. Promover reuniões sociais e recreativas;
- VI. Difundir entre os associados, o conhecimento das regras oficiais de todos os desportos que praticar;
- VII. Promover Campeonatos Estaduais, Intermunicipais e regionais no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º—Na consecução de tais objetivos a FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º—A fim de cumprir suas finalidades, a FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º—A FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º—O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

1729285



Art. 8º—O patrimônio da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, será composto de:

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- III. Doações ou legados;
- IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

[Handwritten signature]

MPN

*[Handwritten signature]*²

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

47

VII. Usufruto que lhes forem conferidos;

VIII. Juros bancários e outras receitas de capital;

IX. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

X. Contribuição de seus associados, recebidas como anuidade e mensalidades.

Parágrafo Único - As rendas da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º— FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, é constituída por número ilimitado de participantes e poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10º— São as seguintes categorias de Associados:

- 1) Associados Fundadores;
- 2) Associados Honorários;
- 3) Associados;
- 4) Dependentes.

São Associados Fundadores os que assinaram a ata de fundação da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL

- a) São Associados Honorários as pessoas estranhas ao quadro social, e que contribuirão moral ou materialmente para o desenvolvimento da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL em geral, porém sem direito a voto.
- b) São Associados todos os pais de Atleta menos de 18 (dezoito) anos de idade ou Atleta que possuam idade igual ou superior.

1729285



[Handwritten signatures and initials]

48 pp.

- c) São Dependentes todos os Atletas ou não, menores de 18(dezoito) anos que possuam os seus pais ou responsável legal como Associado.
- d) São Dependentes todos os Atletas ou não, menores de 18 (dezoito) anos que possuam os seus pais ou responsável legal como Associado.

§ 1º. A Presidência da Diretoria poderá, em qualquer época, propor a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para possibilitar a inserção de novas classes de Associados;

§ 2º. A Diretoria reserva-se no direito de aceitar ou recusar qualquer proposta de ingresso ao Quadro de Associados.

Art. 11—São os deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 12—São Direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado, observadas as disposições estatutárias;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; Beneficiar-se das atividades da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, de acordo com o regulamento e/ou resoluções baixadas pela Diretoria, podendo frequentar as dependências, ressalvadas as disposições regulamentares;
- III. Utilizar o material esportivo e as instalações da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, observando-se o Regimento Interno;
- IV. Ingressar recursos, junto a Assembleia Geral, por meio da Diretoria, sobre os atos desta última.

1729285




MPN



4





49 [assinatura]

Art. 13 – Da Demissão do Associado

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 14 – Da Exclusão do Associado

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL.

Art. 15 – Da Aplicação das Penas

1729285
[código de barras]

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

[assinaturas]

5

500/1.

III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16—A FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, o Conselho de Atletas, Conselho Fiscal, e a Diretoria.

Art. 17.—A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18—São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria, Conselho de Atletas e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL;
- V. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VI. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL;
- VII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VIII. Decidir sobre a extinção da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL e o destino do patrimônio.

R.

S

MPN

1729285



6

\$

MP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

51/20

Art. 19—A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de dezembro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado;
- c) Para eleger a nova Diretoria Executiva, Conselho de Atletas e Conselho Fiscal.

Art. 20— A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 de seus membros.

Art. 21—A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias.

§ 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, deliberando com aprovação da maioria absoluta dos presentes

§ 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes da **FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**, deliberando com aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Art. 22—A Diretoria é composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Secretário
- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor de Arbitragem

[Handwritten signature]

MIN

1729285
7
[Barcode]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

52/88

Parágrafo Único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 23 –Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, será decidido em Assembleia o seusubstituto que cumprirá o cargo até o fim do período que o substituído foi eleito.

Art. 24– Ocorrendovacância entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após, para eleger o novo integrante.

Art. 25–Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internose de seus departamentos;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

CAPITULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 26 – Compete Privativamente ao Presidente

1729285



- I. Representar a FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, ativa e passivamente juízo e fora dele e em todas as relações com terceiros;
- II. Exercer, com auxílio dos demais diretores, a direção superior da administração da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL;
- III. Dispor sobre a estruturação, atribuição e o funcionamento dos órgãos administrativo e diretivo;
- IV. Aprovar por indicação a nomeação de coordenadores departamentais e setoriais ou comissionados;
- V. Nomear e exonerar diretores e coordenadores departamentais ou comissionados;
- VI. Criar departamentos para auxiliar o trabalho da Presidência, podendo promover, extinguir cargos de indicação quando assim se torne necessário.
- VII. Celebrar tratados, convenções e atos nacionais e internacionais "ad referendum" da Assembléia Geral;
- VIII. Prestar, anualmente, após o reinício das atividades executivas, as contas relativas ao ano anterior, elaboradas por elemento habilitado, sujeito ao Diretor Financeiro.

MPA

8

53

IX. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os atos normativos da Entidade.

Art. 27—Ao Vice-Presidente compete:

- I. Representar a Entidade nas relações internas e externas, oficiais e particulares em sintonia com o Presidente;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos, no caso de vacância ou em sua falta.
- III. Sancionar, promulgar e fazer publicar, recomendações, resoluções, disciplinas, calendários, normas, bulas e regulamentos e, ainda, homologar títulos disputados para a fiel execução dos princípios e objetivos que regem as modalidades do Culturismo, Fitness e Bodyfitness;
- IV. Interar-se da correspondência, encaminhando-a conveniente à Presidência para ciência e providências cabíveis;
- V. Assinar em conjunto com o Presidente, ou isoladamente toda e quaisquer correspondência, calendário, recomendações, resoluções, normas, homologações, regimentos, regulamentos e todos e quaisquer documentos que envolvam a Entidade executando-se os de competência do Diretor Financeiro;
- VI. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os atos normativos da Entidade.

Art. 28 – Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente, os Diretores dos Departamentos serão sucessivamente, chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

Parágrafo Único – Se a vacância definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o período.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

Art. 29 —Ao Diretor Secretário compete

- I. Representar a Entidade nas relações internas e externas, oficiais e particulares, na falta do Presidente, ou por determinação dele, sempre de acordo com o Vice-Presidente;
- II. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos casos de impedimento comprovado
- IV. Secretariar nas reuniões das Assembleias e da Diretoria Executiva, quando convocadas;
- V. Redigir e lavrar as atas das reuniões e Assembleias e da Diretoria Executiva e registrá-las e acordo com a lei;
- VI. Prestar assistência à Presidência sempre que necessário;
- VII. Proceder à leitura das atas correspondências destacadas pelo Presidente em reuniões e Assembleias Geral da Diretoria Executiva;

1729285



[Handwritten signature]

MPN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

54 fl.

VIII. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os atos normativos da Entidade.

Art. 30—Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Ter sob guarda e responsabilidade todos os bens moveis, imóveis, mobiliários esemoventes assim como títulos e ações, destacando também, Caderneta de Poupança;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos fiscais, arquivos e bibliotecas que constituírem patrimônio da entidade com o auxílio do Diretor Secretário, e de pessoal administrativa funcional por ele indicado e ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva;
- III. Além do Presidente, e por outorga deste, receber em formulários próprios e autenticados, doações e subvenções, encaminhando-as sempre em favor da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, à reserva os Fundos Patrimoniais, para a distribuição competente às diversas destinações departamentais previstas neste Estatuto e no plano de contas anual devidamente aprovado pela Assembléia Geral;
- IV. Propor criação de fundos, pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral, tantos quanto necessário para o bom funcionamento administrativo da Entidade;
- V. Toda e qualquer correspondência especifica de Tesouraria contara com o aval conjunto do Diretor Secretário;
- VI. Todo e qualquer documento financeiro, bem como: cheques, ordens de pagamento, pedidos e duplicatas para aceite que envolva o nome da entidade, o Diretor Financeiro poderá fazer a movimentação bancária em conjunto com o Presidente ou individualmente, desde que justifique os interesses da entidade.
- VII. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os atos normativos da Entidade.

Art. 31 —Ao Diretor Técnico compete:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, que se fizerem necessárias dentro de seu campo sempre ouvido seus pares;
- II. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os atos normativos da Entidade.

Art. 32 —Ao Diretor Científico compete:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, que se fizerem necessárias dentro do campo médico e científico voltado à área do culturismo, sempre ouvidos seus pares, na sua falta assume o Diretor Suplente.
- II. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os atos normativos da Entidade.

1729285



R. /

MPN

10

B

cl

[Handwritten signatures]

55

Art. 33 –Ao Diretor Antidoping compete:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL que se fizerem necessárias dentro de seu campo sempre ouvidos seus pares, na sua falta assume o Diretor Suplente.
- II. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os atos normativos da Entidade.

Art. 34–Ao Diretor de Cursos compete:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, que se fizerem necessárias dentro de seu campo sempre ouvido seus pares;
- II. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os atos normativos da Entidade.

Art. 35–Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, que se fizerem necessárias dentro de seu campo sempre ouvido seus pares;
- II. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os atos normativos da Entidade.

Art. 36–Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses extraordinariamente, sempre que necessário.

R. J.

1729285



11

MPN

UA

CD

[Handwritten signatures]

56

Art. 37—Ao Conselho de Atleta compete:

- I. Dirigir, orientar, supervisionar, atletas e as atividades da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL que se fizerem necessárias dentro de seu campo sempre ouvido seus pares;

II. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os atos normativos da Entidade.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos integrantes do Conselho de Atletas será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Atletas será composto de 2 (dois) membros efetivos.

Art. 38—Da Renúncia

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho de Atleta ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, na falta do mesmo a Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, elegerá através de assembleia o seu substituto.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho de Atleta e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 39 – Da Perda de Mandato



A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, Conselho de Atleta ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:



- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três)

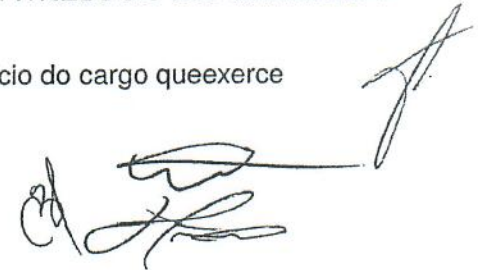
reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL.

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce

v. Conduta duvidosa.

1729285

12
MPN 



57

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta pelos seus Diretores e

Conselheiros, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 40 – As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder a 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 41–Somente poderá ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL os associados com suas obrigações associativas rigorosamente em dia e com o mínimo de um (01) ano de associação atuante, estendendo-se este artigo a todo e qualquer cargo eletivo.

Parágrafo Único- Os cargos eletivos sendo prestados graciosamente.

Art. 42–As eleições serão processadas através de escrutínio secreto ou aclamação, não sendo permitido o voto por procuração, conforme Código Eleitoral.

Parágrafo Único - A apuração será feita após o término das eleições por sete (05) escrutinadores designados por Comissão a ser formada por deliberação da Assembleia Geral:

- I. Em caso de empate, será sempre empossado o membro mais antigo do quadro social da Entidade, mantendo-se o empate, o membro mais idoso;
- II. As aclamações serão procedidas entre os associados presentes à Assembleia Geral, prevalecendo a vontade de dois terços (2/3) dos presentes.

[Handwritten signature]

1729285
13
MPN

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

58

Art. 43—Os diretores eleitos não poderão ser reeleitos por mais de duas (02) gestões:

- I. Tais reeleições só serão admissíveis com o mínimo de uma (01) gestão alternada;
- II. Executando-se a primeira Diretoria Executiva que terá seu mandato por duas (02) gestões para que possa promover a real instalação, sedimentando os princípios e objetivos da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, contados à partir do registro e publicação das atas de fundação da Entidade;
- III. Fica a defesa a reeleição de seus membros.

Art. 44—Em quaisquer circunstâncias, toda a correspondência deverá receber a assinatura também do Presidente ou do Diretor Secretário para a validade dos assuntos pertinentes à Entidade e devido conhecimento da Diretoria Executiva, através do Diretor Secretário

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45—Toda a aplicação da renda obedecerá criteriosamente ao plano de contas elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral, que o aprovará ou reprová-lo anualmente após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46—Os membros associados da FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, não respondem e não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações, responsabilidades e compromissos assumidos ou contraídos pela Entidade.

Art. 47—No caso de dissolução da entidade, todo seu patrimônio será entregue à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, INSTITUTO DO CANCER ou à entidade congênere, conforme resolução da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e que deverá contar com a presença de pelo menos dois (2/3) dos membros em dia com suas obrigações sociais de Entidade.

Art. 48—O quadro associativo da Entidade ficará sujeito aos códigos, regulamentos e regimentos instituídos a serem elaborados por Comissão especialmente nomeada, respeitando-se este estatuto em seu todo.

Art. 49—A FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL poderá manter e editar, por meios próprios ou de terceiros, tantos quantos filmes, vídeos e órgão de comunicação julgar conveniente "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Único—Estes serão aprovados pela Diretoria Executiva e rigorosamente enquadradas na Lei de Imprensa.

Art. 50—Todo e qualquer Diretor que faltar três (03) reuniões consecutivas ou sete (07) não consecutivas durante ao ano fiscal, será automaticamente e sumariamente exonerado de seu cargo, excetuando-se os casos realmente imperiosos, ficando o mesmo vago até nova Assembleia que será convocada extraordinariamente no prazo de trinta (30) dias, na forma do presente estatuto.

1729285



[Handwritten signatures]

MPN

[Handwritten signatures and initials]

59 de

Art. 51—O presente estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal.

Art. 52—Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Rio Grande do Sul/RS, para sanar possíveis dúvidas.

Porto Alegre, 14 de abril de 2018.

Margarate Pinto Rodrigues
Margarate Pinto Rodrigues
Presidente

Priscila S. Nunes
Priscila Silva Nunes
Diretor Secretário

Maurício Favaretto
Maurício Favaretto
Advogado
OAB/RS 103.364

R.

MPN

1729285



15

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

07.06.99.01 Certidões

Data: 15/08/2024

Hora: 12:17

Página: 1

Certidão de Débito

072301/2024

CERTIDÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE CADASTRO

CPF/CNPJ: 30.777.836/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o documento acima especificado não possui cadastro e não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais.

Esta certidão possui validade de 30 dias.

PELOTAS, 15 de agosto de 2024.

A validação dos dados deste documento poderá ser feito junto ao site da prefeitura, através do endereço <https://nfe.pelotas.rs.gov.br/> no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código abaixo:

Autenticação: B6D7.0CF4.054F.184E.8C6F.837D.D853.54FD



61 J.P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.777.836/0001-68
Certidão nº: 48032213/2024
Expedição: 10/07/2024, às 11:25:44
Validade: 06/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.777.836/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

62 gfl.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 30.777.836/0001-68

Certificamos que, aos **10 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 7/9/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 29539283
Autenticação: 39836561





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FEDERACAO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL**
CNPJ: **30.777.836/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:45 do dia 10/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2025.

Código de controle da certidão: **122B.0054.0665.B300**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

63
Jefe.

64 off.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.777.836/0001-68
Razão Social: FEDERACAO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RS
Endereço: R PROFESSOR CRISTIANO FISCHER 2222 / JARDIM DO SALSO / PORTO ALEGRE / RS / 91410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070208325027957577

Informação obtida em 10/07/2024 11:27:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Código de verificação: 75.173.644.791

65 gje.

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 30.777.836

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 56145866/2024 e pelo CNPJ 30.777.836/0001-68, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), contraprotesto judicial (CProt), cumprimento de sentença (CumSen), exceção de impedimento (Exclmp), exceção de incompetência (Exclnc), exceção de suspeição (ExcSusp), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), incidente de falsidade (IncFal), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Inter), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), oposição (Oposic), pedido de mediação pré-processual (PMPP), protesto (Protes), protesto (Protes), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt4.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 15/08/2024 às 12:23



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

66
JL.

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **08/10/2024**

Nome: FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 30.777.836/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 4 de julho de 2024.

Certidão emitida em 10/07/2024 às 11:25:20, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 30.777.836/0001-68** e o código de autenticidade **B6C25EDDAC86**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição 314.690.2.7	CNPJ 30.777.836/0001-68	Data de Constituição 16/05/2018	Data de Inscrição 28/06/2021
---	-----------------------------------	---	--

Nome do Contribuinte FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL

Atividade Principal de Serviço PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
--

Tipo de Tributação Receita Bruta	Forma de Tributação Receita Real
--	--

Endereço Rua Prof Cristiano Fischer, 2222

Bairro Partenon	Cep 91530-034	Cidade Porto Alegre
---------------------------	-------------------------	-------------------------------

Situação Cadastral Ativa	Data da última alteração 28/06/2021
------------------------------------	---

ATENÇÃO:

• Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.

Fwd: CORRETO: Parecer - Termo de Fomento - Impositiva - FEDERAÇÃO BODYBUILDING E FITNESS - evento Batalha dos Pampas - MEM 008899-2024 - SDETI

De : Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>

qua., 18 de set. de 2024 15:24

Assunto : Fwd: CORRETO: Parecer - Termo de Fomento - Impositiva - FEDERAÇÃO BODYBUILDING E FITNESS - evento Batalha dos Pampas - MEM 008899-2024 - SDETI

📎 1 anexo

Para : PGM - Licitações
<pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

Ao Procurador Geral Dr. EDuardo Trindade,

Após atendidas as solicitações da PGM, o TERMO DE FOMENTO 03/2024 a ser firmado com a FEDERAÇÃO BOBYBUILDING E FITNESS estará apto a ser assinado pela Sra. Prefeita.

Para visto e após à SDETI para as adequações.

At.te,

Dra. Brenda Guarany
Diretora Executiva - PGM
Setor de Licitações e Contratos

----- Forwarded message -----

De: PGM - Licitações <pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

Date: qua., 18 de set. de 2024 às 14:25

Subject: CORRETO: Parecer - Termo de Fomento - Impositiva - FEDERAÇÃO BODYBUILDING E FITNESS - evento Batalha dos Pampas - MEM 008899-2024 - SDETI

To: Brenda Guarany <bcguarany@gmail.com>

De: "PGM" <pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

Para: "Brenda Guarany" <bcguarany@gmail.com>

Enviadas: Terça-feira, 17 de setembro de 2024 16:03:44

Assunto: RETIFICADO: Parecer - Termo de Fomento - Impositiva - FEDERAÇÃO BODYBUILDING E FITNESS - evento Batalha dos Pampas - MEM 008899-2024 - SDETI

De: "PGM" <pgm.licitacoes@pelotas.rs.gov.br>

Para: "Brenda Guarany" <bcguarany@gmail.com>

Enviadas: Terça-feira, 17 de setembro de 2024 15:35:59

Assunto: Parecer - Termo de Fomento - Impositiva - FEDERAÇÃO BODYBUILDING E FITNESS - evento Batalha dos Pampas - MEM 008899-2024 - SDETI

69
df.

Parecer - Termo de Fomento - Impositiva - FEDERAÇÃO BODYBUILDING E FITNESS - evento Batalha dos Pampas - MEM 008899-2024 - SDETI.pdf
286 KB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

70/pe

**ANÁLISE TÉCNICA -
TERMO DE FOMENTO “IMPOSITIVA”**

PROCESSO: MEM 008899/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turismo e Inovação - SDETI

ORIGEM: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turismo e Inovação - SDETI

ASSUNTO: Análise jurídica do Termo de Fomento do evento 3ª BATALHA DOS PAMPAS - 2024 — Parcerias – Dispensa de Chamamento Público - art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emenda Impositiva n.º 0165/2023.

ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - SDETI, para fins de análise e parecer sobre Termo de Fomento a ser firmado com a FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS, tendo por objetivo o repasse financeiro no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para realização do evento denominado “3ª Batalha dos Pampas”, nos dias 21 e 22 de setembro de 2024, decorrente da Emenda Impositiva do legislativo municipal – n.º 0165/2023, na forma da Lei 7.015/2021.

Inicialmente, registre-se o reiterado pedido para a correta autuação e fixação dos documentos no expediente, sendo regra para tramitação de todo processo administrativo, conferindo segurança, transparência e confiabilidade no exame. O processo em questão foi apresentado sem a devida fixação dos documentos; situação a ser sanada pela SDETI. Anote-se ainda, que documentos apresentados fora das normas e orientações aqui transmitidas serão devolvidos para adequada regularização, antes da análise deste órgão.

O expediente foi instruído com o pedido da SDETI, cópia da proposta da emenda do legislativo municipal anteriormente citada, autorização orçamentária, minuta do Termo de Fomento e documentos apresentados pela entidade beneficiada – FEDERAÇÃO DE BODYBUILDING E FITNESS RS – CNPJ: 30.777.836/0001-68, dentre os quais listamos (fls. 05-036):

1-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Plano de Trabalho;
2. Documentação jurídica – Estatuto Social, registrado na forma da lei;
3. Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;
4. Certidões negativas fiscais das esferas federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;

Tem-se que, perfeitamente justificável a dispensa de Chamamento Público visto que as destinações de recursos são direcionadas e específicas, através da emenda parlamentar já citada anteriormente, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal n.º 7.208 de 11 de janeiro de 2022, com base no art. 29 da Lei 13.029/2014, que assim dispõe:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

O Plano de Trabalho foi apresentado e consta aprovado pela SDETI, lembrando que deve-se observar o disposto no art. 22 da lei 13.019/2014.

Juntada uma minuta de Portaria, referente à nomeação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria, na forma disciplinada pelo art. 35, inc. V, alíneas “g” e “h” da lei 13.019/2014; devendo ser regularizada a devida publicação até a assinatura do termo.

No que diz respeito às demais exigências do art. 33 e ss. do mesmo diploma legal, que trata dos requisitos para a Celebração do Termo de Fomento, **restam pendentes a apresentação/ adequação dos seguintes documentos:**

1. **Considerando que no Estatuto da instituição proponente, nada dispõe sobre a forma de escrituração contábil, deverá apresentar Declaração de que a Organização possui escrituração de acordo com o Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme exige art. 33, inc. V da Lei 13.019/2014;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Parecer técnico na forma do art. 35, inc. V da lei 13.019:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

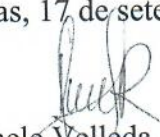
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;”

3. Publicação da Portaria de nomeação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 35, V, “g” e “h”);

Assim, há permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termos de fomento, eis que no caso sob análise, o repasse decorre de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público.

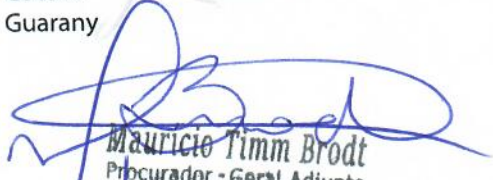
No entanto, ante o exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à celebração do Termo de Fomento n.º 03/2024, condicionado ao atendimento das disposições contidas nos parágrafos em destaque. Atendidas as recomendações desta PGM o Termo de Fomento n.º 03/2024 encontrar-se-á apto a ser firmado pelas partes. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 17 de setembro de 2024.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessor Especial de Área - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de forma digital por Brenda
Regina Coelho Guarany
Dados: 2024.09.18 15:24:30 -03'00'


Mauricio Timm Brodt
Procurador - Geral Adjunto
OAB 97360



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO

MEMO/008899/2023

Pelotas, 19 de setembro de 2024.

De: Secretaria de Desenvolvimento Turismo e Inovação.

Para: Exma. Sr^a Paula Schild Mascarenhas,
Prefeita de Pelotas.

Assunto: Termo Aditivo do Projeto Cidade Empreendedora para assinatura da Senhora Prefeita Municipal.

Exma. Prefeita:

Conforme análise técnica recebida, a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação, vem informar que foram sanados os itens pontuados pela Procuradoria Geral do Município conforme o que segue:

1. Segue acostada às fls. 74 e 75 a Portaria de nomeação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação em substituição da minuta apresenta à fl. 21 deste processo;
2. Segue à fl. 76 a declaração da Federação de Bodybuilding e Fitness do Rio Grande do Sul quanto sua escrituração contábil;
3. Segue às fls. 77 e 78 o parecer técnico de conformidade, conforme preconiza o art. 35, inc. V da Lei 13.019/2014;

Diante disso, encaminhamos o Termo de Fomento 03/2024 para assinatura.

Sendo o que se apresentava para o momento, agradecemos pela atenção que será dispensada e aguardamos seu breve retorno.

Respeitosamente,

Paula Vieira Cardoso

Paula Vieira Cardoso,
Secretária de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.

74
pp.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 080, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Designa a Gestora e a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 03/2024 para realização da 3ª BATALHA DOS PAMPAS, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de realizar Termo de Chamamento Público e/ou dispensa, a fim de atender ao interesse público no contexto das ações realizadas na Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação – SDETI no Município de Pelotas;

Considerando o disposto no Art. 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público;

Considerando o disposto no Art. 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre requisitos para celebração de Termo de Fomento n.º 003/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Diretora de Turismo, Mariana Lopes Veiga, matrícula n.º 34246 como Gestora do Termo de Fomento n.º 03/2024 firmado entre o Município de Pelotas e a Federação de Bodybuilding e Fitness do Rio Grande do Sul para a realização da 3ª Batalha dos Pampas, conforme art. 2º, VI da Lei n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n.º 03/2024 entre o Município de Pelotas e Federação de Bodybuilding e Fitness do Rio Grande do Sul para a realização da 3ª Batalha dos Pampas, conforme art. 2º, XI da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

Camile Bilharva Lopes, matrícula n.º 31238;
Denise da Silva Heres, matrícula n.º 25776;
Lizandra Marcia Cardoso, matrícula n.º 34890.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 15 de agosto de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:8670EFDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 22/08/2024. Edição 3893
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

75
[Handwritten signature]

76/08

DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Declaro para os devidos fins que a empresa FEDERACAO DE BODYBUILDING E FITNESS DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], possui escrituração contábil regular com todas as declarações e documentações contábeis em dia e que o valor dos impostos incidentes sobre seu faturamento estão devidamente contabilizados.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2024.

JOSE ANGELO
FAVARETTO:24068497087

Assinado de forma digital por JOSE ANGELO FAVARETTO [REDACTED]
Dados: 2024.09.19 14:39:00 -03'00'

José Ângelo Favaretto – CRC/RS 035355/O-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE

Referência: Celebração do Termo de Fomento nº 03/2024, referente à realização da 3ª edição da Batalha dos Pampas

Base legal: art. 35 inc. V da Lei 13.019/2014.

Em conformidade às exigências constantes na Lei 13.019 e com a justificativa apresentada junto a este Termo, a SDETI entende que há mérito na celebração do termo de fomento 03/2024, para a realização da 3ª Batalha dos Pampas, uma vez que o evento hoje consta no calendário oficial de eventos do município, bem como há o orçamento de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinado para execução do Termo, advindo de emenda impositiva do Vereador Jone Soares.

Há o interesse recíproco entre a Federação de Bodybuilding & Fitness do Rio Grande do Sul (IFBB) e a Prefeitura de Pelotas na celebração do termo, uma vez que a Batalha dos Pampas, evento de fisiculturismo, possibilita um novo nicho de evento e de turistas para Pelotas, aumento da visibilidade do município no cenário de fisiculturismo, bem como a atração de turistas, resultando em um aumento do fluxo de visitantes e consequentemente de desenvolvimento econômico.

IFBB é a única entidade que realiza o evento "Batalha dos Pampas" em Pelotas. A singularidade e a experiência acumulada pela Federação na organização de edições anteriores garantem um conhecimento profundo e especializado na realização do evento, aspectos que são essenciais para a manutenção da qualidade e sucesso do mesmo, de forma que a SDETI entende que é viável a execução deste termo.

A previsão é de que o desembolso seja realizado em uma parcela de R\$20.000,00 (vinte mil reais), prevista para ocorrer de forma integral ao término do evento e suas tramitações legais. Seguindo estes critérios, o cronograma de desembolso é considerado exequível por esta Secretaria.

A SDETI participará ativamente das atividades previstas durante a programação do evento, realizando relatório técnico e fotográfico. Este relatório será entregue, junto à prestação de contas financeira do IFBB, à Comissão de Monitoramento e Avaliação



78/2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

da Parceria (conforme Portaria 080/2024), composta pelas servidoras Camile Bilharva Lopes, Denise da Silva Heres e Lizandra Márcia Cardoso.

Após a análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a gestora da parceria (conforme portaria 080/2024), servidora Mariana Lopes Veiga, redigirá parecer sobre o cumprimento das metas, objetivos e plano de trabalho estabelecidos neste Termo.

Isto posto, a Diretoria de Turismo, responsável pela execução, acompanhamento, participação e promoção dos eventos apoiados por esta Secretaria, entende que há mérito, interesse público e viabilidade na execução do Termo de Fomento nº 03/2024, referente a realização da 3ª Batalha dos Pampas.

Sendo o que se apresentava para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Pelotas, 19 de setembro de 2024.

Mariana Veiga

Mariana Veiga
Turismóloga - Diretora de Turismo.

Paula Vieira Cardoso
Secretária de Desenvolvimento, Turismo e Inovação.